



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.860 /

## **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DE LEITURA.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Agentes de Leitura, que terá os seguintes objetivos:

- I - facilitar o acesso ao livro;
- II - incentivar a leitura;
- III - promover ação cultural planejada de inserção social e de desenvolvimento humano;
- IV - democratizar o acesso ao livro;
- V - estimular a leitura em crianças, jovens e adultos que não têm a leitura como hábito e acessível em suas vidas;
- VI - possibilitar aos leitores o desenvolvimento de sua identidade e cidadania;
- VII - criar espaços de convivência social;
- VIII - tornar crianças, jovens e adultos aptos a expressar ideias e desenvolver atitudes como sujeitos de direitos e deveres, por meio da leitura.

Art. 2º As ações do Programa Municipal Agentes de Leitura serão desenvolvidas por meio de artistas locais que atuarão nas bibliotecas e espaços públicos do Município, contando histórias, promovendo saraus, cirandas de livros, leituras compartilhadas, performances literárias e leituras dramáticas.

Art. 3º O Município deverá publicar anualmente edital de divulgação de vagas para a execução do Programa de que trata esta Lei.

§1º O edital de que trata o caput deverá indicar os locais e as atividades com os requisitos necessários, para que os artistas locais possam se candidatar às vagas.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.860 - fl. 2 /

§2º Com o cadastro dos interessados o Município deverá direcionar os inscritos para as atividades disponíveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá garantir apoio técnico aos artistas locais no acesso ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE ABRIL DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal